

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 257, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

(Publicado no D.O. nº 9.883, de 15 de abril de 2019, p. 3-6)
(Alterada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 414, DE 05 DE JUNHO DE 2023.)

Regulamenta o Programa de Estágio na modalidade não-obrigatório de estudantes de Cursos Superiores no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, conforme previsto na Lei Estadual nº 4.510, de 03/04/2014.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 8º, incisos I e XXIII, da Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001, e das disposições constantes dos arts. 2º, inc. IV, 49, 50 e 51, da Lei Estadual nº 4.510, de 3 de abril de 2014,

RESOLVE:

DO PROGRAMA DE ESTÁGIO REMUNERADO NA MODALIDADE NÃO-OBRIGATÓRIO

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o Programa de Estágio Remunerado na modalidade não-obrigatório, de estudantes de Cursos Superiores no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, como complementação do ensino e da aprendizagem, oportunizando o desempenho de atividades em sua área de formação para o aprimoramento de sua formação acadêmica.

Art. 2º As atividades de estágio na PGE/MS serão coordenadas pela Escola Superior da Advocacia Pública (ESAP/PGE).

Art. 3º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Procuradoria-Geral do Estado nem estende, ao estagiário, direitos ou vantagens asseguradas aos servidores públicos.

Art. 4º O quadro de estagiários abrangerá estudantes de cursos de graduação de diversas áreas de formação, conforme atividades desenvolvidas habitualmente no âmbito desta Instituição, sendo que quantitativo, lotação e especialidade serão fixados no aviso do processo seletivo. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 414, DE 05 DE JUNHO DE 2023.)

Art. 5º O estágio remunerado será exercido por estudantes dos dois últimos anos de curso de nível superior, de instituições oficiais e reconhecidas.

Art. 6º Será reservado às pessoas com deficiência número de vagas nos termos da legislação vigente, desde que a deficiência seja compatível com o exercício das atribuições do estágio. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 414, DE 05 DE JUNHO DE 2023.)

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

Parágrafo único. A comprovação da deficiência será feita mediante laudo médico de especialista, apresentado em original, conforme definido em Edital. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 414, DE 05 DE JUNHO DE 2023.)

Art. 6º-A Será reservado número de vagas conforme percentuais previstos na legislação vigente, para os que, no momento da inscrição, declararem-se negro ou indígena, devendo comprovar sua condição nos termos das normas aplicáveis e do fixado no Edital. (Artigo incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 414, DE 05 DE JUNHO DE 2023.)

Art. 6º-B Caso não seja aprovada a solicitação para concorrer às vagas reservadas na condição de pessoa com deficiência, negro ou indígena, este passará a concorrer às vagas de ampla concorrência. (Artigo incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 414, DE 05 DE JUNHO DE 2023.)

Art. 7º Para participar do Programa de Estágio da PGE, o estudante deverá ser aprovado no processo seletivo previsto neste Regulamento.

DA DURAÇÃO, CARGA HORÁRIA E DA FREQUÊNCIA

Art. 8º O estágio terá duração de um ano, facultada a prorrogação por mais um ano, não podendo ultrapassar dois anos, exceto se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 9º A carga horária do estágio será de 4 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais e deverá ser compatível com as atividades acadêmicas do estagiário. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 414, DE 05 DE JUNHO DE 2023.)

Art. 10. A frequência do estagiário será controlada por meio de assinatura de folha de ponto ou por outro meio instituído, conforme regulamento da COPGE.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 11. São atribuições dos estagiários nos setores da Procuradoria-Geral do Estado:

I - auxiliar diretamente os Procuradores das Especializadas, Coordenadorias e Regionais da PGE, em atribuições que digam respeito à sua área de formação;

II - realizar pesquisa de jurisprudência e doutrina;

III - minutar expedientes e peças;

IV - executar outros trabalhos técnicos sob a orientação dos Chefes e Coordenadores da PGE/MS;

V - elaborar seu Relatório Mensal de Atividades, que deverá ser entregue à ESAP/PGE até o quinto dia do mês subsequente.

DOS DIREITOS DOS ESTAGIÁRIOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

Art. 12. O estagiário do Programa de Estágio da PGE/MS fará jus aos seguintes direitos:

I - bolsa-estágio mensal no valor equivalente a um salário mínimo;

II - recesso remunerado anual de 30 (trinta) dias, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, podendo ser fracionado em 2 (dois) períodos iguais, nos termos do §1º deste artigo. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 414, DE 05 DE JUNHO DE 2023.)

III - jornada da atividade do estágio reduzida à metade, nas condições estabelecidas pela Chefia da Especializada, Coordenadoria ou Regional a que vinculado o estagiário, nos períodos de avaliações ou provas, periódicas ou finais, desde que comunicado pela instituição de ensino superior à PGE, as datas da realização das avaliações acadêmicas;

IV - auxílio-transporte;

V - seguro contra acidentes pessoais;

§ 1º O período do gozo de recesso remunerado do estagiário, a que se refere o inciso II, será sugerido pela ESAP, combinado com a Chefia da Especializada, Coordenadoria ou Regional a que vinculado o estagiário, observada a preferência pelo período de férias escolares ou recesso forense da PGE e a duração do estágio estabelecida no Termo de Compromisso, de forma que o recesso seja concedido ao estagiário dentro desse período. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 414, DE 05 DE JUNHO DE 2023.)

§ 2º O recesso a que se refere o inciso II, não usufruído, em razão da cessação do estágio, estará sujeito à indenização proporcional, desde que devidamente justificado pelo Orientador o motivo de não fruição durante a vigência do estágio, com a concordância do chefe da Unidade. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 414, DE 05 DE JUNHO DE 2023.)

DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 13. O estagiário se compromete a desempenhar as atividades, desde que relacionadas com o curso a que frequenta, previstas no Termo de Compromisso e acompanhadas de orientação, tendo ainda o dever de:

I - atender com presteza, empenho e eficiência as tarefas que lhe forem atribuídas;

II - guardar sigilo quanto às informações e dados que direta ou indiretamente venha a conhecer no exercício das suas atividades na PGE/MS, sob pena de ser responsabilizado civil ou criminalmente;

III - zelar pela guarda e conservação do material que lhe for confiado;

IV - informar, por escrito, ao seu superior imediato, nas hipóteses de desistência, afastamento, doença e outros motivos que o impeçam de comparecer ou continuar com a atividade de estágio;

V - apresentar, semestralmente, à ESAP/COPGE, declaração de frequência da instituição de ensino superior a que se encontra vinculado; VI - comparecer diariamente em horário e local determinado pela chefia para cumprir carga horária diária constante no art. 9º; (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 414, DE 05 DE JUNHO DE 2023.)

VI - comparecer diariamente em horário e local determinado pela chefia para cumprir carga horária diária constante no art. 9º; (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 414, DE 05 DE JUNHO DE 2023.)

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

VII - manter atitudes e apresentação compatíveis com os padrões de comportamento social exigidos na prestação de serviços públicos;

VIII - participar de cursos, capacitações e eventos promovidos pela ESAP, quando convocado para tal;

DAS VEDAÇÕES

Art. 14. É vedado ao estagiário, no exercício de suas funções:

I - retirar, sem prévia autorização, qualquer documento ou objeto do seu local de trabalho;

II - pleitear interesse a órgãos ou entidades estaduais, na qualidade de procurador ou intermediário;

III - receber comissão de qualquer espécie em razão das tarefas que desenvolve;

IV - revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência em razão do cumprimento do estágio;

V - ocupar-se durante a jornada do estágio de atividades estranhas às suas atribuições;

VI - deixar de comparecer ao estágio sem causa justificada;

VII - utilizar materiais ou bens da administração pública para serviços particulares.

VIII - ausentar-se do local de estágio durante o expediente, sem prévia autorização do orientador;

IX - utilizar a internet para atividades que não estejam diretamente ligadas ao estágio;

DA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Art. 15. Os estagiários serão admitidos mediante processo seletivo, disciplinado em aviso de seleção específico. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 414, DE 05 DE JUNHO DE 2023.)

I - (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 414, DE 05 DE JUNHO DE 2023.)

II - (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 414, DE 05 DE JUNHO DE 2023.)

Art. 16. Concluído o processo seletivo, os candidatos aprovados serão ordenados segundo a sua ordem de classificação e sua designação para atuação no âmbito da PGE/MS atenderá exclusivamente ao interesse da Administração, não acarretando ao candidato aprovado qualquer direito à convocação.

Art. 17. O processo de seleção deve ser autorizado de acordo com a necessidade da instituição e terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da homologação do resultado final do processo seletivo, podendo ser prorrogado a critério do Procurador-Geral do Estado.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

Art. 18. O processo seletivo visa escolher os estudantes que melhor se enquadrem ao órgão, possibilitando o atendimento das necessidades da PGE/MS, do estudante e da instituição de ensino.

DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 19. Será firmado Termo de Compromisso de Estágio com o estudante selecionado, na medida da necessidade de serviço, em consonância com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 1º As atividades do estágio terão início junto à PGE/MS com a apresentação do Termo de Compromisso e dos documentos exigíveis.

§ 2º São informações a constarem do Termo de Compromisso:

I - nome, RG, CPF, endereço e curso do estagiário;

II - o valor da bolsa-estágio;

III - a carga horária e o horário em que o estagiário desempenhará suas atividades;

IV - as obrigações do estagiário;

V - as obrigações da PGE;

VI - a duração do estágio e provável prazo de prorrogação; e

VII - obrigatoriamente, as assinaturas do Procurador-Geral do Estado, do representante da instituição de ensino superior e do estagiário.

§ 3º Na condição de interveniente do Termo de Compromisso, são obrigações da instituição de ensino superior a que vinculado o estagiário:

I - indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II - avaliar as instalações da PGE e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV - exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;

VI - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação do estágio;

VII - comunicar à PGE, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Art. 20. São documentos necessários no ato da lavratura do Termo de Compromisso, como anexos:

I - Plano de Estágio, conforme modelo anexo definido pela PGE/MS;

II - cópia do currículo sintetizado do estagiário;

III - cópias do RG e CPF do estagiário;

IV - declaração da universidade informando o curso e o período que está cursando o estudante, acompanhado de histórico escolar do último semestre ou ano letivo;

V - declaração de matrícula e frequência regular do estagiário;

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

VI - atestado médico comprovando, única e exclusivamente, a aptidão clínica, incluindo anamnese e exame físico, à realização das atividades de estágio;

VII - (01) uma foto 3x4 do estagiário.

Parágrafo único. O Plano de Estágio, terá como objetivo definir as atividades que serão desenvolvidas pelo estagiário, devendo conter:

I - lotação;

II - orientador;

III - descrição de atividades;

IV - objetivos para a execução do estágio; e

V - critérios de avaliação.

DA AVALIAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 21. Os estagiários deverão preencher mensalmente relatório informando as atividades desenvolvidas sob a supervisão do Orientador designado pelo Procurador-Chefe onde for lotado, conforme modelo do Anexo III desta Resolução, a ser encaminhado à ESAP. [\(Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 414, DE 05 DE JUNHO DE 2023.\)](#)

Parágrafo Único. Além da avaliação semestral, o estagiário deverá preencher mensalmente relatório informando as atividades desenvolvidas sob a supervisão do orientador, conforme modelo do Anexo desta Resolução, a ser encaminhado à ESAP/PGE.

§ 1º Na avaliação semestral serão atribuídas notas com valor mínimo de zero e a máximo de quatro pontos, sendo exigida para a aprovação a média de dois pontos, de acordo com as seguintes correspondências: zero = sem aproveitamento; um = insuficiente; dois = regular; três = bom; quatro = ótimo.

§ 2º No cálculo para aferição da média só serão computadas as notas atribuídas na avaliação do orientador;

§ 3º O orientador que atribuir nota inferior a 2,0 em sua avaliação terá que justificá-la;

§ 4º O estagiário que obtiver avaliação inferior a 2,0 será advertido com a ressalva de que na próxima avaliação a nota não poderá ser igual ou inferior à anterior.

Art. 21-A. O Orientador deverá preencher, semestralmente, a ficha de avaliação, constante do Anexo II desta Resolução. [\(Artigo incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 414, DE 05 DE JUNHO DE 2023.\)](#)

§ 1º Na avaliação semestral serão atribuídas notas com valor mínimo de zero e o máximo de quatro pontos, sendo exigida para a aprovação a média de dois pontos, de acordo com as seguintes correspondências: zero = sem aproveitamento; um = insuficiente; dois = regular; três = bom; quatro = ótimo.

§ 2º A média da Avaliação Semestral será calculada pela somatória da pontuação atribuída pelo Orientador de cada fator dividida por 10 (dez).

§ 3º O orientador que atribuir nota inferior a 2,0 em sua avaliação terá que justificá-la.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

§ 4º O estagiário que obtiver avaliação inferior a 2,0 será advertido com a ressalva de que na próxima avaliação a nota não poderá ser igual ou inferior à anterior.

DO SUPERVISOR

Art. 22. As atividades de estágio serão supervisionadas pela ESAP/PGE, mediante informações mensais, prestadas pelos estagiários, e semestrais, pelos orientadores, a respeito da atuação do estagiário, e pelas informações prestadas pela UNIRH/PGE, acerca da frequência.

§ 1º Verificadas faltas reiteradas do estagiário, a UNIRH comunicará à ESAP, que adotará as devidas providências.

§ 2º Compete à ESAP na condição de supervisor do estágio:

I - controlar a atividade de estágio, mantendo planilha atualizada com as seguintes informações:

- a) assiduidade;
- b) entrega de relatórios; e
- c) notas obtidas nas avaliações semestrais.

II - informar a instituição de ensino do estagiário sobre a realização do estágio, o seu desempenho e desligamento;

III - (Revogado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 414, DE 05 DE JUNHO DE 2023.)

IV - reunir-se semestralmente com os estagiários, visando ao intercâmbio de informações das atividades de estágio entre os estagiários e a chefia;

V - se houver disponibilidade de vagas, franquear a participação dos estagiários nos cursos de atualização, capacitações, visando ao aprimoramento e ao fortalecimento do aprendizado. (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 414, DE 05 DE JUNHO DE 2023.)

DO ORIENTADOR

Art. 23. Compete ao orientador:

I - orientar o estagiário acerca das atividades a serem desenvolvidas no setor;

II - orientar o estagiário sobre aspectos comportamentais e normas da PGE, inclusive no que se refere à postura e vestuário adequados;

III - verificar se há correlação entre as atividades desenvolvidas pelo estagiário e a área de formação;

IV - conferir, assinar e enviar o relatório mensal do estagiário à ESAP;

V - proceder à avaliação semestral do estagiário, conforme formulário de avaliação;

VI - informar todas as questões relativas ao estágio (afastamento, mudança de orientador, desistência etc.), à ESAP;

VII - manter intercâmbio de informações pertinentes ao andamento do programa de estágio com a ESAP;

VIII - solicitar a prorrogação ou desligamento do estágio.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

Art. 23-A. Será designado como Orientador do estágio, por meio do Plano de Estágio, um Procurador do Estado ou um servidor que estará encarregado de coordenar diretamente as atividades do estagiário. (Artigo incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 414, DE 05 DE JUNHO DE 2023.)

§ 1º O Orientador deverá ter formação ou experiência profissional na área de conhecimento do estagiário.

§ 2º Fica vedada a orientação de estágio por cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau civil do estagiário.

§ 3º Fica limitado a 10 (dez) o número de estagiários por orientador.

DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

Art. 24. O estagiário poderá ser desligado do Programa de Estágio da PGE/MS, após ciência e manifestação prévia da ESAP, nos seguintes casos:

I - a pedido do estagiário;

II - a pedido do orientador;

III - a qualquer tempo, no interesse da Administração;

IV - ao término do prazo para execução do estágio; ou

V - caso ocorra, comprovadamente:

a) descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;

b) avaliação, por duas vezes consecutivas, com média inferior a 2,0 (dois) pontos no processo de avaliação semestral;

c) não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante o período de 12 (doze) meses;

d) interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;

e) abandono do estágio;

f) conclusão ou colação de grau no curso de formação superior.

§ 1º Quando o desligamento for a pedido do orientador, este devolverá o estagiário, mediante comunicação interna, com as respectivas justificativas, à ESAP para que tome as providências cabíveis.

§ 2º Na ocorrência das situações acima previstas haverá a rescisão automática do Termo de Compromisso, dispensando-se a elaboração do Termo de Rescisão de Estágio, salvo as hipóteses dos incisos II e V, alínea "b", em que se faz necessário o respectivo termo.

Art. 25. Deve-se oficializar à instituição de ensino do estagiário sobre o início, o término e prorrogação do termo de compromisso.

Art. 26. A ESAP emitirá a pedido do estagiário, no caso de desligamento, Certificado de Conclusão de Estágio.

Parágrafo único. O estagiário, a qualquer tempo, poderá requerer a Declaração de Estágio

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. O estagiário poderá ser movimentado dentro do órgão, de ofício ou a seu requerimento, considerando o interesse e a conveniência da Administração, a fim de aperfeiçoar seus conhecimentos em outras áreas da PGE.

Art. 28. É incompatível com o estágio na Procuradoria-Geral do Estado o exercício de atividades concomitantes na advocacia, pública ou privada, ou estágios nessas áreas.

Art. 29. Aplicam-se, no desenvolvimento do programa de estágio regulamentado por esta Resolução, o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008, que disciplina, como norma geral, o estágio de estudantes no Brasil, a Lei Estadual nº 4.510/2014, e, no que couber, a Lei Estadual nº 780/87 e o Decreto Estadual nº 12.639/2008.

Art. 30. Os estagiários não poderão exercer as atividades privativas dos Procuradores do Estado, sendo-lhes vedado, inclusive, assinar pareceres e peças processuais em conjunto com os Procuradores do Estado.

Art. 31. O estágio deve ser prestado durante o expediente da setorial em que estiver localizado, em horário compatível ao turno do seu curso de graduação, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação.

Art. 32. Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Chefe da ESAP e Coordenador do Estágio na PGE/MS.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 12 de abril de 2019.

Fabíola Marquetti Sanches Rahim
Procuradora-Geral do Estado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

ANEXO I

PLANO DE ESTÁGIO

ESTAGIÁRIO

Nome:

Curso de formação:

Lotação:

Orientador (a):

OBJETIVOS DO ESTÁGIO:

- Proporcionar ao estudante o desenvolvimento de habilidades técnicas, através do exercício e do convívio profissional;
- Proporcionar o aperfeiçoamento do estudante, por meio de atividades relacionadas à sua área de formação acadêmica;
- Possibilitar ao estagiário a ampliação de seus conhecimentos teóricos em situações reais de trabalho, por meio da orientação dos profissionais da PGE/MS;
- Elevar a qualidade dos serviços prestados nas Especializadas, Coordenadorias, Regionais e Setores Administrativos da PGE/MS através do intercâmbio acadêmico-profissional;

ATIVIDADES QUE SERÃO DESENVOLVIDAS:

- I - auxiliar diretamente os Procuradores das Especializadas, Coordenadorias e Regionais da PGE, em atribuições que digam respeito à sua área de formação;
- II - realizar pesquisa de jurisprudência e doutrina;
- III - minutar expedientes e peças, sob orientação do Procurador/Orientador;
- V - elaborar seu Relatório Mensal de Atividades, que deverá ser entregue até o quinto dia do mês subsequente
- VI - Analisar processos judiciais ou pareceres em processos administrativos;
- IV - executar outros trabalhos técnicos, de sua área de formação, sob a orientação dos Chefes e Coordenadores da PGE/MS;

ORIENTAÇÃO DO ESTAGIÁRIO: O orientador deverá acompanhar as atividades do estágio, orientando as tarefas a serem executadas, realizar o controle de frequência e as avaliações semestral do estagiário, cobrar a apresentação do relatório mensal e o envio do relatório semestral à Instituição de ensino, informar as ausências, afastamento e desligamento do estagiário

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

- **Criatividade:** buscar realizar inovações nas suas atividades de estágio, visando melhorá-

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

lo constantemente;

- **Cumprimento de prazos:** executar as atividades dentro do prazo estabelecido;
- **Determinação:** esforçar-se para aprender suas atividades de estágio e resolver desafios que lhe são propostos;
- **Iniciativa:** antecipar-se às demandas e necessidades da equipe com quem realiza suas atividades de estágio;
- **Planejamento e organização:** atuar de forma planejada e organizada, otimizando tempo e recursos materiais;
- **Qualidade e produtividade:** realizar suas atividades de estágio de forma completa, precisa e criteriosa, atendendo aos padrões de qualidade desejados;
- **Relacionamento pessoal:** relacionar-se bem com usuários e servidores dos mais diversos níveis hierárquicos;
- **Trabalho em equipe:** demonstrar habilidade de interagir com a equipe e sabe ouvir posições contrárias. Buscar alternativa para a atuação positiva dos demais. Estar sempre pronto para cooperar;
- **Pontualidade/assiduidade:** cumprir com a jornada de estágio pré-estabelecida tanto no aspecto horário como frequência;

Campo Grande-MS xx de abril de 2019.

ESTAGIÁRIO

ORIENTADOR

PROCURADOR-CHEFE DA ESAP

REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

ANEXO II

FICHA DE AVALIAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

INSTRUÇÕES:

1. Preencher os campos identificação do avaliado, período de avaliação e avaliador – gestor imediato;
2. Avaliar os fatores a cada 6 (seis) meses com valores de 0 (min) a 4 (max), anotando-se na coluna da direita (PONTUAÇÃO). Considerar: 0 – sem aproveitamento, 1 – insuficiente, 2 – regular, 3 – bom, 4 – ótimo;
3. Justificar quando a nota for abaixo de 2,0;
4. Somar na vertical (TOTAL DE PONTOS);
5. Fazer o cálculo da NOTA;
6. Dar ciência ao avaliado quando do fechamento do ciclo da avaliação de desempenho;

IDENTIFICAÇÃO DO ESTAGIÁRIO AVALIADO:

Nome:

Instituição de Ensino:

Período do Estágio: _____

Data do Termo de Compromisso: ____/____/____

Procurador Orientador:

PERÍODO DE AVALIAÇÃO

Período da Avaliação: ____/____/____ a ____/____/____

IDENTIFICAÇÃO DO ORIENTADOR

Data: ____/____/____

Carimbo/assinatura do orientador

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

PONTUAÇÃO

0 a 4

(min – max)

ABERTURA ÀS MUDANÇAS: É flexível às mudanças de trabalho, conseguindo se adaptar às novas demandas e prioridades.

CRIATIVIDADE: Busca realizar inovações nas suas atividades de estágio, visando melhorá-lo constantemente.

DE PRAZOS: Executa as atividades dentro do prazo estabelecido.

DETERMINAÇÃO: Esforça-se para aprender suas atividades de estágio e resolver desafios que lhe são propostos.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

INICIATIVA: Antecipa-se às demandas e necessidades da equipe com quem realiza suas atividades de estágio.	
PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO: Atua de forma planejada e organizada, otimizando tempo e recursos materiais.	
QUALIDADE E PRODUTIVIDADE: Realiza suas atividades de estágio de forma completa, precisa e criteriosa, atendendo aos padrões de qualidade desejados.	
RELACIONAMENTO PESSOAL: Relaciona-se bem com usuários e servidores dos mais diversos níveis hierárquicos.	
TRABALHO EM EQUIPE: Demonstra habilidade de interagir com a equipe e sabe ouvir posições contrárias. Busca alternativa para a atuação positiva dos demais. Está sempre pronto para cooperar	
PONTUALIDADE/ASSIDUIDADE: Cumpre com a jornada de estágio pré-estabelecida tanto no aspecto horário como frequência.	
TOTAL DE PONTOS (Some a pontuação de cada fator e divida o resultado por 10 (dez)).	
CIÊNCIA DO ESTAGIÁRIO AVALIADO: Data: ____/____/____ _____ Assinatura do Estagiário	

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

INSTRUÇÕES ESPECIAIS – FICHA DE AVALIAÇÃO

1. Indique no desempenho do estágio as principais aptidões e deficiências do mesmo para com o desenvolvimento de suas atividades de estágio:

2. Indique eventuais deficiências da unidade de trabalho que interferem no desempenho do estagiário avaliado:

3. Indique ações de desenvolvimento que devem ser adotadas para melhorar o desempenho do avaliado:

4. Justificativa quando a nota for abaixo de 2,0 (dois) pontos:

5. Outras Observações:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

ANEXO III

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

MÊS:

ANO:

IDENTIFICAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

Nome:

Setor:

Orientador (a):

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO MÊS:

CONVALIDAÇÃO:

Data:

Estagiário

Orientador